

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, §5º da Lei nº 4.491/1973; art. 99, §5º da Lei nº 4.491/1973; do Cabo PM RG 37401, TONY DIEKSON ARAÚJO DE SOUSA, mat. nº 57221771/1, pertencente ao efetivo da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará (Rondon do Pará), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.840,43 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 30%	280,53
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 30%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	299,23
Adicional de Inatividade - 20%	658,31
Auxílio Invalidez	890,57
Total de Proventos	4.840,43

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 002/2020-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584393

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.194 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de reforma ex-offício REF. AO processo nº 2020/671101.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c 60.794/2020, do Tribunal de Contas do Estado; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973, o 2º Sargento PM RG 26711, JESIEL DA SILVA MAGALHÃES, mat. nº 5489199/2, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.068,87 (nove mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.363,05
Adicional de Inatividade - 20%	1.363,05
Auxílio Invalidez	890,57
Total de Proventos	9.068,87

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 002/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes Da Silva Presidente do IGEPREV/PA.

Protocolo: 584409

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.224 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2020/323788.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “A” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, alínea “f”, do

Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II do Decreto nº 4.439/1986; o 2º Sargento PM RG 15126, VALDIR DA SILVA AZEVEDO, mat. nº 7010630/1, pertencente ao efetivo do 8º Batalhão de Polícia Militar (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$9.863,03 (nove mil, oitocentos e sessenta e três reais e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 40%	671,04
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação por Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.685,99
Adicional de Inatividade - 35%	2.557,08
Total de Proventos	9.863,03

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23/01/2020, data da Sessão Ordinária nº 001/2020-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584340

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.158 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA EX OFFÍCIO REFERENTE ao PROCESSO nº 2020/477499.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV alínea “b”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 99, §5º, Lei nº 4.491/1973; o 2º Sargento PM RG 17753, DAVI RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 5197201/1, pertencente ao efetivo do 30º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$10.459,18 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	1.677,60
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	335,52
Gratificação de Localidade Especial - 30%	503,28
Indenização de Tropa - 10%	167,76
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.677,60
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	503,28
Representação p/ Graduação - 35%	587,16
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.635,66
Adicional de Inatividade - 35%	2.480,74
Auxilio Invalidez	890,57
Total de Proventos	10.459,18

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 23 de janeiro de 2020, data da Sessão Ordinária nº 01/2020-JPMSS, nos termos do art. 108, § 2º, da Lei nº 5.251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 584375

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 2.221 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE - PROCESSO nº 2020/291663.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício”, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e § 2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art.1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, Categoria “B” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III do Decreto nº 4.439/1986; o Cabo BM RG 3523419, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, mat. nº 57189348/1, pertencente ao efetivo do 5º Subgrupamento de Incêndio Ind. (Capanema), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.129,40 (quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/BM	935,10
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10